



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 24 / março / 2026


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

O **Vereador Polaco**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré **Projeto de Lei com a seguinte súmula:**

Institui, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o **Programa Banco de Ração para Animais e o Selo “Amigos dos Animais”**, com a finalidade de promover a proteção e o bem-estar animal, incentivar a adoção responsável, apoiar protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o Programa Banco de Ração para Animais, com o objetivo de captar, adquirir, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados aos animais comunitários, promovendo a proteção e a saúde animal.

Art. 2º O programa prevê a distribuição direta para:

- I - protetores independentes devidamente cadastrados;
- II - organizações não governamentais (ONGs);
- III - pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único.

§1º Considera-se vulnerabilidade social:

- a) renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- b) renda familiar total inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§2º Os beneficiários deverão residir no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º Compete ao Município organizar, estruturar e executar o Programa Banco de Ração, incluindo:

- I - cadastramento dos beneficiários;
- II - definição de critérios de distribuição;
- III - fiscalização;
- IV - apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 4º Fica proibida a comercialização ou destinação diversa dos produtos recebidos pelo programa.

Art. 5º O Banco de Ração será abastecido por:

- I - doações de empresas e comércios;
- II - doações de pessoas físicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- III - doações de órgãos públicos;
- IV - produtos oriundos de apreensões legais;
- V - recursos de parcerias e projetos;
- VI - destinações oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 5º-A As doações destinadas ao Programa Banco de Ração para Animais poderão ser realizadas por meio de campanhas promovidas durante eventos oficiais do Município de Almirante Tamandaré.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais aqueles constantes do calendário oficial do Município, incluindo, entre outros:

- I - festas tradicionais;
- II - eventos culturais;
- III - eventos esportivos;
- IV - ações comunitárias e institucionais.

§2º As campanhas de arrecadação poderão ocorrer, exemplificativamente, durante:

- I - Festa do Morango;
- II - corridas de rua e ciclismo;
- III - cavalgadas;
- IV - feiras e exposições;
- V - outros eventos autorizados pelo Poder Executivo.

§3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizadores de eventos, empresas e entidades para viabilizar pontos de coleta, divulgação e logística das doações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adquirir ração, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A distribuição será acompanhada por servidor responsável, que atestará aos produtos.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DO SELO "AMIGOS DOS ANIMAIS"

Art. 9º Fica instituído o Selo "Amigos dos Animais de Almirante Tamandaré", destinado a reconhecer empresas e organizações que contribuam com ações de proteção animal.

Art. 10 O selo tem como objetivo incentivar:

- I - a adoção responsável;
- II - o apoio ao Banco de Ração;
- III - ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 11 Poderão receber o selo pessoas jurídicas que:

- I - não tenham condenação por maus-tratos ou crimes ambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- II - cumpram a legislação de proteção animal, incluindo a Lei Federal nº 14.064/2020;
- III - não promovam eventos que causem sofrimento aos animais.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12 As empresas poderão obter o selo mediante:

- I - doação de ração ao Banco de Ração;
- II - apoio a ações de adoção;
- III - campanhas educativas;
- IV - acolhimento temporário de animais;
- V - outras ações comprovadas de proteção animal.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNA NIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 31 / 03 / 2021

Presidente

Art. 13 A doação mínima anual de ração seguirá o porte da empresa:

- I - MEI: mínimo de 150 kg;
- II - Microempresa: mínimo de 400 kg;
- III - Pequeno porte: mínimo de 1.000 kg;
- IV - Médio e grande porte: mínimo de 2.000 kg.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 14 O selo será concedido mediante requerimento e comprovação das exigências legais.

Parágrafo único. O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 15 A empresa poderá utilizar o selo em sua divulgação institucional.

Art. 16 O Município poderá divulgar as empresas certificadas em seus canais oficiais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Almirante Tamandaré, o Programa Banco de Ração para Animais e o Selo "Amigos dos Animais", como instrumentos concretos de fortalecimento das políticas públicas de proteção animal.

A realidade do município evidencia um número significativo de animais em situação de abandono, bem como a atuação constante de protetores independentes e organizações da sociedade civil que, muitas vezes, enfrentam dificuldades financeiras para garantir alimentação adequada e cuidados básicos aos animais resgatados.

Nesse contexto, o Banco de Ração surge como uma política pública de grande impacto social, permitindo a arrecadação e distribuição de alimentos, contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar dos animais, além de auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social que possuem animais sob sua responsabilidade.

Outro ponto de destaque da proposta é a integração das ações com eventos do calendário oficial do município, como a Festa do Morango, corridas de rua e cavalgadas, transformando momentos de lazer em oportunidades de solidariedade e engajamento da população em prol da causa animal.

Além disso, a criação do Selo "Amigos dos Animais" visa reconhecer e incentivar a participação da iniciativa privada, promovendo responsabilidade social e ampliando a rede de apoio à proteção animal no município.

A proposta também está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.064/2020, que endureceu as penalidades para maus-tratos contra animais, reforçando a necessidade de políticas públicas locais efetivas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alia responsabilidade social, proteção animal e participação comunitária, promovendo benefícios diretos à população e fortalecendo o compromisso do Município de Almirante Tamandaré com o bem-estar animal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 24 / março / 2026

[Assinatura]
Secretária

Sala das sessões 24 de março de 2026

POLACO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

VEREADORES



FERRUGEM
Presidente


PAULÃO
Vereador



HENRIQUE GOINSKI
Vereador




JAIR DO TANGUÁ
Vereador




AMAURI LOVATO
Vereador



ROQUE LUIZ
Vereador



CLAUDINHO ZOINHO
Vereador



DENYS MORAES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

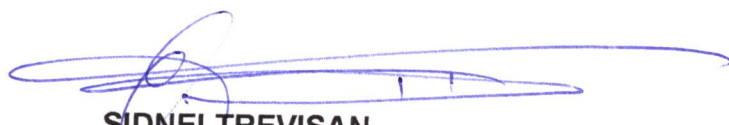
ESTADO DO PARANÁ


IUJO MANFRON
Vereador


PROFESSOR WANDERLEI
Vereador


RODRIGO PAVONI
Vereador


AMARILDO PORTES
Vereador


SIDNEI TREVISAN
Vereador


CATARINA JUNIOR
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos (26) vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 010/2026 de autoria do poder Legislativo assinada pelo exelenticimo senhor Vereador Polaco com a seguinte súmula: **“Institui, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o Programa Banco de Ração para Animais e o Selo “Amigos dos Animais”, com a finalidade de promover a proteção e o bem-estar animal, incentivar a adoção responsável, apoiar protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”** Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.


Amauri Lovato
Presidente


Catarina Júnior
Vice-Presidente


Amarildo Portes
Membro